

Projeto: 7 ENCANTADAS DA CANÇÃO GAÚCHA 2019

Processo: 19/1100-0000316-3

Informe:

O prazo para recurso somente começará a fluir após a publicação no Diário Oficial.

O Presidente, nos termos do Regimento Interno, somente votará em caso de empate.

A liberação dos recursos solicitados em incentivos fiscais está condicionada à comprovação junto ao gestor do sistema do rígido cumprimento das normas de prevenção a incêndios no(s) local(is) em que o evento for realizado.

Sessão das 13h30min do dia 16 de abril de 2019.

Presentes: 18 Conselheiros.

Acompanharam o Relator os Conselheiros: Plínio José Borges Mósca, Antônio Carlos Côrtes, Sandra Helena Figueiredo Maciel, Paulo Cesar Campos de Campos, Luis Antonio Martins Pereira, Claudio Trarbach, Dalila Adriana da Costa Lopes e José Airton Machado Ortiz.

Não Acompanharam o Relator os Conselheiros: José Édil de Lima Alves, Paula Simon Ribeiro e Marlise Nedel Machado.

Abstenções: Gisele Pereira Meyer, Jorge Luís Stocker Júnior, Marcelo Restori da Cunha, Gabriela Kremer da Motta e Ivo Benfatto.

Em razão do Of. Nº 182/2015 da SEDAC, os projetos recomendados por este Conselho foram submetidos à Avaliação Coletiva da Sessão Plenária Ordinária do dia 13/06/2019 e considerados prioritários.

Declaração de Voto:

O conselheiro que este subscreve, entende que equivoca-se o relator ao interpretar que o constante no art.24 pode onerar interpretes e os músicos. Ora, se o projeto tem por título Encantadas da Canção Gaúcha , é lógico que a exigência se impõe . Conforme se nota, há estreita vinculação do projeto com as diretrizes e critérios estabelecidos normalmente nos regulamentos do MTG, mesmo que não vinculados oficialmente a este.

Porto Alegre, 16 de abril de 2019.

Antonio Carlos Côrtes- Conselheiro

Marco Aurélio Alves

Conselheiro Presidente do CEC/RS



Pró-cultura RS